

L E I N° 4.172, DE 17 DE MARÇO DE 2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE
FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE
PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60
(SESSENTA) ANOS.**

Art. 1º Terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da Administração Pública Direta ou Indireta que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará até o trânsito em julgado do processo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE MARÇO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito